

NOTA TÉCNICA Nº 019/2025

Dispõe sobre a análise da proposta de revisão da estrutura tarifária dos serviços de água e esgoto de São Simão-GO.

Processo: 071/2025

Interessado: São Simão Saneamento Ambiental S.A

Município: São Simão

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. INTRODUÇÃO	2
2.1. Da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE	2
2.2. Da Prestadora dos Serviços	2
2.3. Breve Relato	3
3. FUNDAMENTOS LEGAIS	3
3.1. Lei Federal nº 11.445/2007	3
3.2. Decreto Federal 7.217/2010	5
3.3. Lei Estadual nº 14.939/2004	7
4. ASPECTOS TÉCNICOS TEÓRICOS	10
4.1. Da Regulação Tarifária	10
4.2. Da Regulação Contratual	11
4.3. Da Regulação Discricionária	11
4.4. Conceitos de Estrutura Tarifária	12
4.5. Da Tarifa Fixa	13
4.6. Da Tarifa Volumétrica	13
4.7. Do Consumo Mínimo	14
4.8. Comparativo do Consumo Mínimo e da Tarifa Fixa em Duas Partes	14
5. DA ANÁLISE TÉCNICA	15
5.1. Da Estrutura Tarifária Vigente	15
5.2. Nova Estrutura Tarifária Proposta	17
5.2.1. Premissas da Nova Estrutura Tarifária	17
5.2.1.1. Ampliação de faixas de consumo	18
5.2.1.2. Substituição da tarifa com franquia de consumo mínimo por tarifa fixa	19
5.2.1.3. Adequação à Lei Federal nº 14.898/2024	19
5.2.1.4. Manutenção da proporção de 80% entre tarifa de esgoto e tarifa de água	20
5.2.1.5. Incentivo ao consumo consciente	20
5.2.2. Nova Estrutura Tarifária Proposta	20
5.2.3. Definição do Valor da Tarifa Fixa	22
5.2.4. Definição do Valor da Tarifa Variável	28
6. AVALIAÇÃO COMPARATIVA COM A SANEAGO	31
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS	36

1. OBJETIVO

O objetivo desta Nota Técnica é apresentar, de forma técnica e fundamentada, os resultados da análise conduzida pela equipe de Regulação Econômica da AMAE acerca da proposta de revisão da estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de São Simão – GO, submetida pela concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A. (SSSA), em atendimento às disposições do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 036/2022.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Da Agência de Regulação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico - AMAE

A AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO – AMAE, entidade autárquica da administração pública indireta de Rio Verde – GO, criada pela Lei Complementar nº 130/2018, é dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira e cumprindo o que estabelece o Marco Nacional do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11445/2007) prima pelo atendimento aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

A AMAE tem, entre suas finalidades, exercer as atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos no Município de Rio Verde e de outros entes da federação com os quais celebra contrato ou convênio.

Nesse contexto, o Município de São Simão firmou o Convênio de Cooperação nº 20/2021 com a AMAE para delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e gerenciamento de resíduos urbanos, após autorização legal constante no art. 28, § 1º, da Lei municipal nº 564/2015, cuja redação é da Lei nº 787/2021.

2.2. Da Prestadora dos Serviços

A Concessionária São Simão Saneamento Ambiental S.A. (SSSA), vencedora da Concorrência Pública nº 3/2021, é responsável pelos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Simão, por força do Contrato de Concessão nº 36/2022 assinado em 15 de junho de 2022, tendo recebido a ordem de serviços para iniciar o serviço em 16 de agosto de 2022.

2.3. Breve Relato

Em 25 de fevereiro de 2025, a São Simão Saneamento Ambiental realizou a abertura do Protocolo nº 023/2025, apresentando para a AMAE o Ofício SSSA/RECON/022/2025 e um Relatório Técnico do Estudo de Revisão da Estrutura Tarifária com o objetivo dar cumprimento ao previsto na cláusula segunda do 2º Termo Aditivo ao contrato de concessão. Após a realização de análise prévia do estudo apresentado, foi emitido o Ofício AMAE nº 33/2025, em 13 de março de 2025, no qual solicitou-se da prestadora a documentos e informações complementares.

No dia 18 de junho de 2025, a AMAE recebeu o Ofício SSSA/RECON/088/2025 juntamente com o Relatório Técnico do Estudo de Revisão da Estrutura Tarifária da São Simão Saneamento Ambiental, que foi elaborado pela GO Associados. A SSSA informou que o estudo substitui o documento anteriormente enviado por meio do Ofício SSSA/RECON/022/2025. Diante disso, foi dado início ao Procedimento Administrativo nº 71/2025 (PA nº 71/2025), com o propósito de efetuar as análises técnicas, econômicas e financeiras.

No decorrer da análise, foram realizadas reuniões entre a AMAE, o Poder Concedente e a Concessionária, sendo discutidos pontos relevantes sobre a proposta da Nova Estrutura Tarifária, com o objetivo de construir um entendimento técnico e jurídico comum entre as partes, contudo, devido a necessidade de ajustes no estudo, foi emitido o Ofício AMAE nº 99/2025, suspendendo o prazo para a análise.

Por fim, no dia 1º de agosto de 2025, a SSSA apresentou por meio do Protocolo nº 135/2025 o Ofício SSSA/RECON/119/2025 acompanhado da nova versão do Estudo de Revisão da Estrutura Tarifária e das planilhas que compõem as memórias de cálculo, sendo estes documentos resultado da revisão realizada à luz das considerações emitidas por essa agência reguladora no Ofício AMAE nº 99/2025, especialmente no que diz respeito à composição da Tarifa Fixa.

3. FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. Lei Federal nº 11.445/2007

Os serviços públicos de saneamento básico desempenham papel essencial na garantia de saúde, bem-estar e qualidade de vida para a população. Sua execução exige uma abordagem estruturada e sustentável, considerando as demandas de universalização do acesso, eficiência na prestação dos serviços e a justa remuneração dos custos envolvidos. Nesse contexto, a legislação brasileira estabelece mecanismos e diretrizes que visam assegurar a sustentabilidade econômico-financeira desses serviços, equilibrando o direito dos usuários e a viabilidade financeira dos prestadores.

Nesse sentido, o art. 29 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece de forma expressa os instrumentos destinados a assegurar a

sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico. O dispositivo disciplina que essa sustentabilidade deve ser garantida prioritariamente pela remuneração decorrente da cobrança dos serviços, podendo, quando necessário, ser complementada por subsídios ou subvenções. Além disso, o artigo fixa diretrizes para a instituição de tarifas, preços públicos e taxas, de modo a equilibrar a viabilidade econômica da prestação com a modicidade tarifária e a universalização do acesso, e assegurando remuneração adequada ao capital investido.

*“Art. 29 Os serviços públicos de saneamento básico **terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços**, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços:*

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos, conjuntamente; (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades; e (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

III - de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, na forma de tributos, inclusive taxas, ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou das suas atividades. (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

*§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, **a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:***

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;”
(grifo nosso)

De maneira complementar, o art. 30 da Lei Federal nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei nº 14.026/2020, estabelece os parâmetros que devem nortear a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico. O dispositivo reforça a necessidade de que essa estrutura seja concebida de forma a equilibrar a sustentabilidade econômico-financeira, prevista no art. 29, com a modicidade tarifária e a justiça distributiva, considerando fatores como: segmentação por categorias de usuários e faixas de consumo, padrões de qualidade exigidos, definição de quantidades mínimas para garantir objetivos sociais, cobertura dos custos mínimos para disponibilidade adequada do serviço, acomodação de variações sazonais de demanda e compatibilidade com a capacidade de pagamento dos consumidores. Tais diretrizes orientam a formulação de estruturas tarifárias que sejam, simultaneamente, financeiramente viáveis, socialmente justas e ambientalmente responsáveis.

“Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, **a estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços públicos de saneamento básico considerará os seguintes fatores:** (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.” (grifo nosso)

3.2. Decreto Federal nº 7.217/2010

O Decreto Federal nº 7.217/2010 regulamenta a Lei Federal nº 11.445/2007, estabelecendo diretrizes nacionais para o saneamento básico no Brasil. Este decreto define princípios e regras para a prestação, regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, com destaque para o art. 27, que define os objetivos da regulação dos serviços públicos de saneamento básico:

“Art. 27. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência; e

IV - definir tarifas e outros preços públicos que assegurem tanto o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária e de outros preços públicos, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.” (grifo nosso)

Nos arts. 46 e 47, o Decreto nº 7.217/2010 reforça, de forma alinhada ao disposto na Lei nº 11.445/2007, as diretrizes e fatores que devem orientar a instituição de tarifas, taxas e outros preços públicos para os serviços de saneamento básico. Tais dispositivos reiteram a necessidade de compatibilizar a geração de recursos suficientes para investimentos e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro com a modicidade tarifária e objetivos sociais, considerando aspectos como capacidade de pagamento dos usuários, consumo mínimo para proteção à saúde pública, custos de disponibilidade do serviço, segmentação por categorias e faixas de consumo, padrões de qualidade e estímulo à eficiência e ao uso racional dos recursos.

“Art. 46. A instituição de taxas ou tarifas e outros preços públicos observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, visando o cumprimento das metas e objetivos do planejamento;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços contratados;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços; e

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

Parágrafo único. Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 47. A estrutura de remuneração e de cobrança dos serviços poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - capacidade de pagamento dos consumidores;

II - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

III - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

IV - categorias de usuários, distribuída por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - padrões de uso ou de qualidade definidos pela regulação.”

3.3. Lei Estadual nº 14.939/2004

A Lei Estadual nº 14.939/2004 instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Goiás com o objetivo, entre outros, de assegurar um regime tarifário justo e razoável, assentado nos princípios da equidade e solidariedade, que contemple a real capacidade de pagamento pelos usuários e que reflita o custo de uma gestão eficiente do serviço:

“Art. 6º A implementação do Marco Regulatório dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário visa aos seguintes objetivos:

I - garantir a adequada prestação dos serviços;

II - proteger os direitos dos usuários, assegurando seu acesso à informação;

III - promover o uso racional e eficiente dos recursos hídricos, a proteção da saúde pública e do meio ambiente;

IV - promover os investimentos e a sustentabilidade financeira dos serviços;

V - assegurar um regime tarifário justo e razoável, assentado nos princípios da equidade e solidariedade, que contemple a real capacidade de

pagamento pelos usuários e que reflita o custo de uma gestão eficiente do serviço; (grifo nosso)

VI - implantar mecanismos simples e transparentes para realizar as revisões tarifárias;

VII - estabelecer procedimentos que garantam transparência e equidade na solução de conflitos;” (grifo nosso)

O art. 7º reforça a necessidade de tarifas que reflitam o custo econômico integral da prestação dos serviços, preservando a sustentabilidade financeira e a eficiência.

Art. 7º A implantação e aplicação do Marco Regulatório dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário seguirá às seguintes diretrizes:

...

*XII - promover a adoção de tarifas justas e razoáveis que reflitam o **custo econômico da prestação dos serviços**, visando à eficiência econômica, à equidade social e à sustentabilidade financeira dos serviços e aos investimentos;*

Na mesma linha da legislação federal, o art. 56 da Lei Estadual nº 14.939/2004 estabelece que a estrutura de preços e tarifas dos serviços deverá obedecer a princípios que assegurem o consumo essencial, incentivem o uso racional, garantam o acesso da população de baixa renda e reflitam os custos econômicos da prestação, incluindo remuneração do capital e recursos para expansão:

“Art. 56 A estrutura de preços e tarifas do sistema deverá obedecer aos seguintes princípios:

I - privilegiar o consumo de água e o uso dos serviços destinados à subsistência humana, assegurando o atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde individual e coletiva;

II - promover o uso racional e eficiente dos serviços objeto da prestação e dos recursos alocados, inibindo o consumo supérfluo e o desperdício;

III - possibilitar o equilíbrio consistente entre a oferta e a demanda de serviços e a utilização das tarifas como instrumento de gestão da demanda, em situações de escassez;

IV - permitir o acesso contínuo dos cidadãos de baixa renda, que não tenham condições econômicas de pagar integralmente os custos do consumo essencial, aos serviços, mediante adoção de tarifas subsidiadas ou de subsídios diretos para os usuários;

V - evitar danos ambientais e, na sua ocorrência, assegurar a sua reparação;

VI - refletir os custos econômicos dos serviços prestados, incluindo, quando for o caso, a remuneração do capital investido pelos prestadores e a geração de recursos para a expansão dos serviços, visando à sua universalização;

VII - incentivar a maximização da eficiência dos prestadores dos serviços, evitando transferir aos usuários os custos das ineficiências;

VIII - promover a utilização de tecnologias modernas, produtivas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

IX - não inibir o desenvolvimento e o exercício de atividades econômicas;

X - assegurar a transparência, deixando explícitos os custos gerais da prestação e expansão dos serviços;

XI - discriminar, nas contas encaminhadas aos usuários, os preços e as tarifas por serviços efetuados;

XII - cumprir os objetivos do presente Marco Regulatório de forma sustentável e duradoura.

Já o art. 57 da Lei Estadual nº 14.939/2004 estabelece que as tarifas pela prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário devem ter como base o consumo efetivo ou os serviços usufruídos pelo usuário, sendo que em seu § 1º é reforçado que, no caso do abastecimento de água, a cobrança deve se fundamentar obrigatoriamente na medição direta do consumo efetivo, garantindo proporcionalidade e justiça na relação tarifária.

O art. 57 estabelece uma série de orientações para o estabelecimento das tarifas dos serviços, sendo que é previsto; no § 3º, que o consumo de serviços de esgotamento sanitário será estimado em função do consumo de água, adotando-se porcentagens definidas no sistema tarifário; no § 5º que os preços e tarifas de esgotamento sanitário sejam fixados separadamente para as etapas de coleta/afastamento e de tratamento; e no § 8º, que a instituição da “tarifa básica” deve ser calculada a partir do custo fixo mínimo necessário para amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado.

“Art. 57 As tarifas pela prestação dos serviços deverão basear-se no consumo efetivo ou nos serviços usufruídos pelo usuário.

§ 1º A cobrança pelo abastecimento de água deverá basear-se na medição do consumo efetivo do usuário.

§ 2º Em casos especiais ou em situações transitórias, devidamente justificados, poderá ser autorizada, pela entidade reguladora e fiscalizadora competente, a

cobrança dos serviços de abastecimento de água por estimativa de consumo ou consumo médio dos últimos 6 (seis) meses.

§ 3º O consumo dos serviços de esgotamento sanitário será estimado em função do consumo de água, com porcentagens a serem definidas no sistema tarifário.

§ 4º Para atender ao estabelecido no § 3º, no caso de usuário que se vale de fontes alternativas à rede pública para abastecimento de água, o prestador, com autorização da entidade reguladora e fiscalizadora, poderá estimar os consumos totais de água, incluindo o de fontes alternativas.

§ 5º Os preços e tarifas dos serviços de esgotamento sanitário serão fixados separadamente para a coleta e o afastamento e para o tratamento de esgotos, entendendo o tratamento em uma comunidade como um bem geral, e, portanto, cobrado na proporção do esgoto efetivamente tratado.

§ 6º Nos casos de aplicação de tarifas diferenciadas por categoria de usuário ou faixas de consumo estabelecidas de forma progressiva, as mesmas deverão ter como referência a tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro do prestador.

§ 7º Para os grandes usuários comerciais, industriais e condomínios residenciais, bem como para os usuários temporários de qualquer categoria, poderão ser firmados contratos de prestação de serviços com preços e condições especiais, que objetivem maior racionalidade na gestão e preservem o equilíbrio econômico-financeiro dos ajustes.

§ 8º Poderá ser instituída “conta mínima”, baseada em quantidade mínima de consumo ou utilização do serviço, mediante critérios e requisitos fundamentados em razões de segurança sanitária das pessoas e dos ambientes em que residam ou trabalhem ou “tarifa básica” baseada em custo mínimo fixo necessário para amortização, operação e manutenção do sistema disponibilizado, cujas regras devem ser aprovadas pela entidade reguladora e fiscalizadora.” (grifo nosso)

4. ASPECTOS TÉCNICOS TEÓRICOS

4.1. Da Regulação Tarifária

Antes de tratar da análise do estudo da nova estrutura tarifária, é importante apresentar, de forma resumida, alguns conceitos básicos sobre regulação de tarifária. Nos serviços de infraestrutura, como o saneamento básico, existe uma característica conhecida como “monopólio natural”. Isso ocorre quando o investimento inicial para iniciar a operação é muito alto e, conforme aumenta a produção, os custos médios e marginais caem continuamente, chegando próximos de

zero. Nesses casos, é mais eficiente que apenas uma empresa concentre a prestação do serviço, aproveitando os ganhos de escala.

O papel da agência reguladora, nesse contexto, é assegurar que a prestadora atue com eficiência operacional, oferecendo serviços em quantidade e qualidade adequadas. Ao mesmo tempo, é necessário garantir que a receita obtida com as tarifas seja suficiente para cobrir todos os custos eficientes e remunerar de forma justa o capital investido, preservando o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, e conforme exposto exaustivamente ao longo do item 3, dos fundamentos legais, desta Nota Técnica.

Nesse contexto, o princípio econômico que orienta a atuação da agência reguladora é a promoção do bem-estar social. No setor de abastecimento de água e esgotamento sanitário, operado por empresas em regime de monopólio natural, é essencial que a regulação impeça o uso abusivo desse poder de mercado, evitando que sejam praticados preços excessivos ou que haja baixa cobertura de atendimento.

Nesse cenário, o a agência reguladora tem o papel de garantir uma relação equilibrada e eficiente entre o operador e os usuários, assegurando tarifas justas e a adequada prestação dos serviços. Em termos gerais, a regulação pode ser exercida por dois modelos principais: discricionário, quando o regulador define e ajusta as condições diretamente, e contratual, quando as regras e procedimentos já estão estabelecidos no contrato de concessão ou em instrumentos vinculados.

4.2. Da Regulação Contratual

A regulação contratual, como a realizada pela AMAE, tem como objetivo realizar o acompanhamento da concessão, estabelecendo de forma prévia e detalhada, no próprio contrato, as principais regras de remuneração, investimentos, níveis de qualidade, alocação de riscos e mecanismos de reequilíbrio econômico-financeiro. Esse modelo reduz de forma significativa os custos de monitoramento, mas, em contrapartida, oferece menor flexibilidade para ajustes diante de mudanças ou incertezas futuras.

A definição dessas regras ocorre na fase inicial, por meio da competição entre empresas interessadas na concessão. Nesse processo vence a proposta que apresenta as melhores condições para o poder concedente, conforme determinado no processo licitatório, demonstrando custos operacionais mais eficientes de acordo com os parâmetros estabelecidos no edital.

Esse mecanismo contribui para mitigar falhas de mercado, como assimetria de informações, seleção adversa e risco moral. Uma vez firmado o contrato, o papel da agência reguladora é assegurar que todas as condições pactuadas sejam cumpridas e preservadas durante toda a vigência contratual, garantindo eficiência e equilíbrio na prestação dos serviços.

4.3. Da Regulação Discricionária

Na regulação discricionária, o objetivo da agência reguladora é alcançar custos operacionais eficientes ao longo dos ciclos tarifários, partindo do pressuposto de que a situação

inicial, em geral, não é eficiente. Esse modelo é comum em casos de prestação direta por operadoras estatais, empresas recém-privatizadas ou serviços que ainda estejam sujeitos a revisões tarifárias periódicas.

A lógica é estimar quais seriam os custos praticados em um ambiente competitivo. Para isso, busca-se simular a competição dentro do mercado (*competition in the market*) por meio das revisões tarifárias, que devem considerar mudanças na demanda, variações na estrutura de custos, adoção de novas tecnologias, indicadores de qualidade, desempenho, produtividade e outras melhorias.

Embora ofereça maior flexibilidade para lidar com incertezas, a regulação discricionária tende a exigir custos regulatórios mais altos. Em alguns casos, especialmente em renegociações de contratos de longa duração, elementos da regulação contratual e da discricionária podem se alinhar, de forma que, diante dessas renegociações a aplicação das duas formas de regulação seja complementar.

4.4. Conceitos de Estrutura Tarifária

A estrutura tarifária define o formato de cobrança dos serviços de saneamento básico, considerando variáveis como o tipo de serviço (abastecimento de água ou esgotamento sanitário), a categoria de consumidores (residencial, comercial, industrial ou pública), o estabelecimento de consumo fixo, tarifa base e faixas de consumo, bem como as características regionais e os objetivos de políticas públicas.

Esse instrumento é fundamental para viabilizar a aplicação de subsídios cruzados, mecanismo pelo qual segmentos ou usuários com maior capacidade de pagamento contribuem para reduzir o custo do serviço destinado à população de menor renda. No setor de saneamento básico, tais subsídios podem ocorrer entre diferentes categorias de consumidores, entre níveis de consumo – por meio de tarifas progressivas que elevam o custo unitário para volumes mais altos – ou entre localidades, em especial nos sistemas regionalizados.

A definição da estrutura tarifária deve considerar fatores que assegurem o equilíbrio entre viabilidade econômica, justiça social e uso responsável da água. É fundamental garantir a sustentabilidade financeira, de forma que a receita tarifária cubra integralmente custos operacionais e de capital, viabilizando os investimentos necessários para a manutenção e expansão da infraestrutura e a prestação contínua e de qualidade.

Outro ponto essencial é a eficiência na alocação do consumo, direcionando a água para quem mais se beneficia de seu uso e utilizando a tarifa como instrumento para promover o consumo racional, sinalizando a escassez do recurso e desestimulando desperdícios. A equidade também deve ser assegurada, garantindo que níveis mínimos de água sejam acessíveis a todos, observando a capacidade de pagamento e referências internacionais, como o consumo mínimo de 100 litros per capita/dia e o limite de 5% da renda familiar para gastos com água.

Por fim, a estrutura tarifária deve contribuir para a sustentabilidade ambiental, incentivando o uso racional e preservando os ecossistemas. Além disso, deve ser simples, transparente, aplicável e de fácil compreensão pelo público. Reconhece-se que, na prática, alguns objetivos podem entrar em conflito, sendo necessária a definição de prioridades conforme as condições e metas da política tarifária.

4.5. Da Tarifa Fixa

A tarifa fixa, no contexto da estrutura tarifária em duas partes, corresponde à parcela cobrada de todos os usuários para custear os componentes do serviço que não variam em função do volume consumido, tais como manutenção da infraestrutura, disponibilidade do sistema, atendimento ao usuário e depreciação de ativos. Essa parcela é complementada por uma tarifa volumétrica, aplicada sobre o consumo efetivamente medido, sem franquia mínima, de forma que todo o volume consumido é tarifado de acordo com as faixas definidas.

A principal vantagem dessa configuração é garantir maior estabilidade e previsibilidade na arrecadação, reduzindo riscos financeiros decorrentes de oscilações no consumo e assegurando cobertura dos custos fixos, que representam parcela expressiva das despesas das concessionárias de saneamento básico. Além disso, a cobrança proporcional ao consumo, sem franquia mínima, promove maior equidade e incentiva o uso racional da água, já que o usuário paga apenas pelo volume efetivamente utilizado.

Entre as desvantagens, destaca-se o potencial impacto da parcela fixa sobre consumidores de baixa renda e de baixo consumo, para os quais essa cobrança pode representar uma proporção elevada da fatura. Por isso, a definição do valor da parcela fixa deve considerar o princípio da capacidade de pagamento, previsto na legislação, e pode ser ajustada por meio de mecanismos como tarifas sociais ou subsídios cruzados.

Assim, a tarifa fixa, quando aplicada de forma equilibrada e combinada com a cobrança volumétrica sem franquia, harmoniza os objetivos de sustentabilidade econômico-financeira, modicidade tarifária, equidade social e uso racional dos recursos hídricos, em consonância com as diretrizes legais.

4.6. Da Tarifa Volumétrica

A tarifa volumétrica variável em faixas crescentes é uma estrutura de cobrança na qual o preço unitário do metro cúbico aumenta progressivamente conforme o consumo avança para faixas superiores. Dessa forma, os primeiros metros cúbicos consumidos são cobrados a um valor mais baixo, enquanto volumes adicionais passam a ter um custo unitário maior.

Essa estrutura busca conciliar os objetivos de equidade e sustentabilidade ambiental. Ao subsidiar o consumo inicial, garante-se o acesso a um volume essencial de água a preços reduzidos, favorecendo especialmente os usuários de menor renda. Ao mesmo tempo, o aumento do preço nas faixas superiores funciona como um sinal econômico para desestimular o consumo excessivo, contribuindo para o uso racional dos recursos hídricos, especialmente em regiões com escassez.

Entre as vantagens, destacam-se o potencial para proteger consumidores vulneráveis, incentivar a conservação da água e sinalizar os custos crescentes de produção e distribuição em volumes elevados. Entretanto, essa modalidade exige atenção na definição da quantidade de faixas, dos limites de cada faixa e das respectivas tarifas, de forma a evitar distorções. Faixas iniciais excessivamente amplas podem permitir que volumes não essenciais sejam cobrados a preços reduzidos, reduzindo o incentivo à conservação. Por outro lado, faixas muito estreitas ou com aumentos abruptos podem penalizar famílias numerosas ou propriedades com múltiplas economias atendidas por um único hidrômetro.

Assim, a aplicação eficiente da tarifa volumétrica em faixas crescentes requer análise detalhada das características socioeconômicas e de consumo da população atendida, assegurando equilíbrio entre sustentabilidade econômico-financeira, modicidade tarifária, equidade social e preservação ambiental, conforme preveem as disposições legais.

4.7. Do Consumo Mínimo

O consumo mínimo, também denominado franquia mínima, é um modelo de cobrança no qual o usuário paga por um volume predeterminado de água, independentemente de seu consumo efetivo. Se o volume consumido for inferior à franquia estabelecida, a cobrança permanece pelo valor correspondente ao limite mínimo; se for superior, a tarifa adicional incide apenas sobre o volume excedente.

A principal justificativa para a adoção da franquia mínima está na garantia de receita estável para a cobertura dos custos fixos, associada à manutenção da infraestrutura e à disponibilidade do serviço. Além disso, ela simplifica o faturamento e pode contribuir para a previsibilidade da arrecadação. No entanto, esse modelo apresenta desvantagens significativas sob a ótica da equidade e da sustentabilidade ambiental. Ao cobrar por um volume não necessariamente consumido, a franquia mínima pode penalizar usuários de baixo consumo — geralmente famílias de menor renda ou pessoas que vivem sozinhas — e reduzir o incentivo ao uso racional da água, já que o custo marginal do consumo até o limite da franquia é nulo.

Do ponto de vista regulatório, a cobrança por franquia mínima deve ser avaliada com cautela, considerando os princípios da modicidade tarifária, da capacidade de pagamento e da preservação ambiental.

4.8. Comparativo do Consumo Mínimo e da Tarifa Fixa em Duas Partes

A seguir, apresenta-se um quadro comparativo entre o modelo de consumo mínimo faturável e a tarifa fixa em duas partes (composta por parcela fixa e parcela volumétrica), destacando suas principais características, vantagens e desvantagens sob a ótica da equidade, incentivo ao uso racional, sustentabilidade financeira e aderência às diretrizes legais e regulatórias.

Tabela 1. Comparativo entre o modelo de consumo mínimo faturável e a tarifa fixa em duas partes.

Critério	Consumo Mínimo	Tarifa Fixa em Duas Partes (Fixa + Volumétrica)
Estrutura de Cobrança	Cobrança de um volume mínimo pré-estabelecido, independentemente do consumo real; tarifa adicional apenas para o volume excedente.	Parcela fixa para custos estruturais + parcela variável proporcional ao consumo efetivamente medido, sem franquia mínima.
Equidade	Penaliza pequenos consumidores e famílias de baixa renda, que pagam por volume não utilizado.	Maior justiça tarifária: quem consome menos paga menos; possibilidade de ajustes via tarifa social.
Incentivo ao Uso Racional	Reduzido, pois o custo marginal até o mínimo é nulo, favorecendo desperdício.	Elevado, pois todo o consumo é tarifado, alinhando preço e uso.
Sustentabilidade Financeira	Alta previsibilidade de receita, mas com distorções distributivas.	Alta previsibilidade de receita com menor distorção, desde que a parcela fixa seja bem dimensionada.
Complexidade de Implementação	Simples de aplicar e compreender.	Requer definição técnica equilibrada das parcelas fixa e volumétrica e maior acompanhamento regulatório.
Aderência às Diretrizes Legais	Pode contrariar princípios de modicidade, capacidade de pagamento e inibição de consumo supérfluo previstos na Lei nº 11.445/2007.	Alinha-se melhor às diretrizes legais e regulatórias, equilibrando sustentabilidade financeira, equidade e preservação ambiental.
Tendência Atual	Em desuso, com revisões regulatórias e determinações judiciais para sua substituição.	Crescente adoção em todo o país, com apoio de análises de impacto regulatório e ajustes contratuais.

5. DA ANÁLISE TÉCNICA

5.1. Da Estrutura Tarifária Vigente

O atual modelo de estrutura tarifária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário em São Simão/GO está definida no Anexo III do Contrato de Concessão nº 036/2022, e segue o modelo de consumo mínimo (tarifa mínima) com franquia de consumo de até 15 m³. A tarificação volumétrica se inicia apenas após esse limite e se aplica com base em faixas de consumo e categorias de usuários.

Ademais, em junho de 2025 foi realizado o segundo reajuste tarifário, e por meio da Resolução Normativa nº 46 da AMAE, de 25 de junho de 2025, foi homologada a estrutura tarifária apresentada na abaixo.

Tabela 2 – Estrutura Tarifária vigente (2025)

Categoria	Faixa de Consumo de Água (m³/mês)	Água (R\$/m³)	Esgoto (R\$/m³)	RSD (Tarifa Base)	RPU (R\$/tonelada)
Residencial Social	0 a 15	1,76	1,41	1,29	
Residencial 1	0 a 15	3,71	2,96	1,29	
Residencial 2	>15 a >30	5,11	4,09	1,29	
Residencial 3	>30 a >50	7,00	5,60	1,29	
Residencial 4	>50	8,47	6,77	1,29	
Público 1	0 a 15	6,57	5,26	1,29	
Público 2	>15	7,43	5,94	1,29	
Comercial 1	0 a 15	7,43	5,94	1,29	
Comercial 2	>15	8,47	6,77	1,29	
Industrial 1	0 a 15	7,43	5,94	1,29	
Industrial 2	>15	8,47	6,77	1,29	
Usuário Público Especial					855,64

RSD – Resíduos Sólidos Domiciliares e RPU – Resíduos de Limpeza Urbana

Conforme apresentado na Tabela 2, a tarifa dos serviços é faturada por metro cúbico e é subdividida em faixas, sendo que a primeira faixa de todas as categorias corresponde ao consumo de 0 a 15 m³, cobrada de todos os usuários independente do volume realmente consumido.

Para a categoria residencial, o consumo dos usuários que excedem o consumo mínimo é faturado por meio do estabelecimento de quatro categorias ou faixas distintas, as quais estão distribuídas da seguinte forma: de 16 a 30 m³ (residencial 2), de 31 a 50 m³ (residencial 3) e acima de 50 m³ (residencial 4). Os usuários da categoria social, que consomem volume superior ao consumo mínimo de 15 m³ são cobrados conforme as categorias Residencial 2, 3, ou 4, conforme o volume real aferido.

Já os segmentos comercial, industrial e público apresentam apenas uma faixa volumétrica para consumos superiores a 15 m³, com tarifa volumétrica única.

Conforme destacado anteriormente nesta Nota Técnica, o modelo baseado em franquia de consumo mínimo gera distorções no consumo, pois não diferencia o comportamento entre usuários de baixo consumo (inferior à 15 m³), pois o usuário paga um valor fixo mesmo que consuma abaixo da franquia. Além disso, o não estabelecimento de faixas para consumo acima de

15 m³ para as categorias público, comercial e industrial não incentivam o consumo consciente, pois o valor por metro cúbico se mantém constante.

Conclui-se, portanto, que o modelo atual da estrutura tarifária de São Simão, favorece o desperdício e não incentiva o consumo consciente da água.

De forma ilustrativa, observa-se que, no ano de 2025, um usuário da categoria residencial com consumo mensal de apenas 1 m³ e outro com consumo de 15 m³ estão sujeitos à mesma cobrança, no valor de R\$ 100,01 (cem reais e um centavo), conforme demonstrado abaixo.

Tabela 3. Comparativo de Cobrança pela Estrutura Atual (2025) – Residencial 1.

Consumo Mensal (m ³)	Valor da Fatura (R\$)	Análise
1 m ³	R\$ 100,01	Mesmo consumindo pouco, o usuário paga o valor cheio da tarifa mínima.
15 m ³	R\$ 100,01	O usuário consome toda a franquia e paga o mesmo valor do que quem consome apenas 1 m ³ .

Além disso, o modelo atual é altamente dependente da receita fixa, o que indica que a maior parte da arrecadação da concessionária não varia de acordo com o consumo efetivo de água e esgoto. Isso pode ser conveniente do ponto de vista da estabilidade financeira da prestadora, mas gera distorções importantes do ponto de vista regulatório, ambiental e social.

Destarte, a estrutura atual, apesar de sua simplicidade e capacidade de arrecadação garantida, se mostra incompatível com os princípios de justiça tarifária, eficiência econômica e sinalização ambiental adequadas, o que justifica a necessidade de sua revisão, conforme determinado no Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

5.2. Nova Estrutura Tarifária Proposta

5.2.1. Premissas da Nova Estrutura Tarifária

O Relatório Técnico do Estudo de Revisão da Estrutura Tarifária elaborado pela GO Associados e que apresenta a proposta da nova estrutura tarifária para São Simão parte da premissa basilar de **manter a sustentabilidade econômico-financeira** da São Simão Saneamento Ambiental S.A., preservando o equilíbrio contratual, **de forma que a concessionária não tenha ganho nem perda de receitas**, assegurando a continuidade da prestação dos serviços. Para isso, considerou-se o histórico de faturamento e o perfil de consumo dos usuários da SSSA de dezembro de 2024 à maio de 2025 como referência para o dimensionamento das receitas futuras sob a aplicação da nova estrutura tarifária, de modo a não provocar desequilíbrios, positivos ou

negativos, que possam beneficiar a concessionária ou que possam comprometer a capacidade operacional e o cumprimento das metas de investimento. Essa abordagem garante previsibilidade ao prestador e estabilidade ao usuário, atendendo ao princípio da segurança jurídica.

Outra premissa relevante é a ampliação das faixas de consumo, de forma a proporcionar uma segmentação mais adequada entre diferentes perfis de usuários. Essa medida permite calibrar melhor os perfis dos consumidores para cobrança tarifária, preservando o acesso a um volume essencial de água a custos reduzidos e aplicando preços progressivamente maiores para usuários que consumam volumes superiores. Essa medida favorece a modicidade tarifária e incentiva a eficiência no uso do recurso.

A substituição da tarifa baseada em franquia de consumo mínimo pela estrutura em duas partes — composta por parcela fixa e parcela volumétrica — constitui premissa central desta revisão. Essa mudança elimina a cobrança por volumes não consumidos, realinhando o modelo tarifário aos princípios de justiça e proporcionalidade, na qual o usuário paga proporcionalmente mais pelo que de fato consome. A parcela fixa assegura a cobertura dos custos fixos independentes do volume, enquanto a parcela volumétrica mantém o incentivo ao uso racional, em consonância com o § 8º do art. 57 da Lei Estadual nº 14.939/2004 e demais diretrizes legais.

Por fim, estabeleceu-se como diretriz a aplicação de tarifa social destinada aos usuários de baixa renda, conforme critérios previstos na Lei Federal nº 14.898/2024. Essa medida garante que a política tarifária não represente barreira ao acesso universal aos serviços, harmonizando o objetivo de modicidade tarifária com a sustentabilidade econômico-financeira do sistema. Ao mesmo tempo, reforça-se o compromisso com o uso consciente da água, tanto por meio da estrutura tarifária quanto por campanhas e ações educativas, assegurando a preservação dos recursos hídricos para as gerações futuras.

5.2.1.1. Ampliação de faixas de consumo

Nota-se que a tarifa volumétrica foi segmentada em 9 (nove) faixas de consumo, estruturadas de forma que a progressão da faixa 1 à faixa 4 ocorra a cada 05 m³ (cinco metros cúbicos), da faixa 5 à faixa 7 a progressão ocorre a cada 10 m³ (dez metros cúbicos), e da faixa 8 para a faixa 9 (última faixa) ocorre após o consumo de mais 50 m³ (cinquenta metros cúbicos), conforme a tabela abaixo.

Tabela 4. Progressão das faixas de consumo da nova estrutura tarifária.

Limite Inferior	Limite Superior
1	5
6	10
11	15
16	20
21	30

31	40
41	50
51	100
101	999.999

A progressão no valor de cobrança entre as faixas ficou estabelecido em aproximadamente 12,39% (doze vírgula trinta e nove por cento), exceto para a categoria pública, na qual definiu-se a progressão no percentual de 12,89% (doze vírgula oitenta e nove por cento), fazendo com que a cobrança ocorra de maneira gradual à medida que o consumo aumenta.

Essa configuração amplia a sensibilidade da cobrança em relação ao uso efetivo do recurso, garantindo que os consumidores que demandam volumes menores paguem proporcionalmente menor e que os grandes consumidores contribuam de forma mais significativa para o custeio do sistema. Além disso, a redução dos intervalos entre as faixas atenua saltos abruptos no valor cobrado ao ultrapassar limites de consumo, mitigando impactos financeiros inesperados e favorecendo a previsibilidade no planejamento doméstico e empresarial.

5.2.1.2. Substituição da tarifa com franquia de consumo mínimo por tarifa fixa

A substituição da tarifa com base em consumo mínimo pela tarifa fixa consiste em uma alteração metodológica significativa na estrutura de cobrança da concessionária. A nova estrutura tarifária prevê a aplicação de uma parcela fixa mensal, calculada a partir dos custos fixos de prestação dos serviços (CAPEX, OPEX fixo e tributos) estabelecidos no Plano de Negócio Referencial, Anexo X do Edital de Concorrência Nº 003/2021, Processo Nº 917/2021. Essa parcela fixa será somada a uma parcela volumétrica proporcional ao consumo efetivo de cada economia.

Essa mudança desvincula o valor fixo da quantidade mínima de água (franquia de consumo), mantendo a parcela fixa como componente de recuperação de custos não relacionados ao volume e aplicando o componente volumétrico para custeio variável. O modelo proposto apresenta convergência com práticas adotadas por concessionárias como COPASA e SANEAGO e mantém a compatibilidade com referenciais técnicos e regulatórios do setor.

5.2.1.3. Adequação à Lei Federal nº 14.898/2024

A estrutura tarifária para cobrança dos usuários beneficiários da tarifa social foi adequada às exigências da Lei Federal nº 14.898/2024, que determina a aplicação de desconto de 50% sobre a tarifa residencial para consumidores enquadrados nos critérios de baixa renda (renda de até meio salário-mínimo *per capita*), até o limite de 15 m³/mês de consumo. Acima desse patamar, aplica-se a tarifa integral, de forma a preservar a modicidade tarifária para o consumo essencial e, ao mesmo tempo, evitar o subsídio cruzado para usos excessivos. Essa medida busca assegurar que famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e que preencham os requisitos previsto na legislação supracitada tenham acesso a serviços de abastecimento de água e

esgotamento sanitário a preços compatíveis com sua capacidade de pagamento, atendendo ao princípio da universalização e da justiça tarifária.

5.2.1.4. Manutenção da proporção de 80% entre tarifa de esgoto e tarifa de água

A nova estrutura tarifária mantém a proporção histórica de cobrança de 80% (oitenta por cento) para a tarifa de esgotamento sanitário, sobre o valor da tarifa de abastecimento de água, garantindo a coerência e a estabilidade na relação entre os dois serviços. Essa proporção está segmentada de forma técnica entre os componentes de coleta (64%) e tratamento (16%), refletindo a divisão real dos custos operacionais e de investimento associados a cada etapa do processo.

Além disso, o fracionamento entre coleta e tratamento permite maior transparência tarifária, facilitando o entendimento por parte do usuário sobre a composição da sua fatura e promovendo a aceitação social da cobrança, em conformidade com o §§ 3º e 5º, do art. 57 da Lei Estadual 14.939/2004.

5.2.1.5. Incentivo ao consumo consciente

A nova estrutura tarifária proposta foi concebida para servir não apenas como mecanismo de arrecadação, mas também como instrumento de gestão da demanda de água potável, transmitindo sinais de preço que desestimulem o desperdício e incentivem práticas sustentáveis. Ao valorizar adequadamente o recurso hídrico e associar preço ao consumo efetivo, cria-se um ambiente propício para a preservação ambiental, a segurança hídrica local e a continuidade dos serviços para as gerações futuras, em consonância com as metas contratuais e as diretrizes nacionais de saneamento básico.

5.2.2. Proposta para Nova Estrutura Tarifária

Considerando todas as premissas apresentadas, o Relatório Técnico do Estudo de Revisão Tarifária elaborado pela GO Associados apresenta a seguinte tabela para a proposta de implantação da nova estrutura tarifária a ser aplicada em São Simão.

Tabela 5. Proposta de nova estrutura tarifária.

Categorias	Limite Inferior	Limite Superior	Água	Coleta	Tratamento	Total
Residencial	0	∞	14,68	9,39	2,35	26,42
	1	5	3,61	2,31	0,58	6,50
	6	10	4,06	2,60	0,65	7,31
	11	15	4,56	2,92	0,73	8,21
	16	20	5,13	3,28	0,82	9,23

	21	30	5,76	3,69	0,92	10,37
	31	40	6,48	4,14	1,04	11,66
	41	50	7,28	4,66	1,16	13,10
	51	100	8,18	5,24	1,31	14,72
	101	∞	9,19	5,88	1,47	16,55
Social	0	∞	7,34	4,70	1,17	13,21
	1	5	1,81	1,16	0,29	3,25
	6	10	2,03	1,30	0,32	3,65
	11	15	2,28	1,46	0,36	4,11
	16	20	5,13	3,28	0,82	9,23
	21	30	5,76	3,69	0,92	10,37
	31	40	6,48	4,14	1,04	11,66
	41	50	7,28	4,66	1,16	13,10
	51	100	8,18	5,24	1,31	14,72
	101	∞	9,19	5,88	1,47	16,55
Comercial e Industrial	0	∞	29,45	18,85	4,71	53,01
	1	5	7,25	4,64	1,16	13,04
	6	10	8,14	5,21	1,30	14,66
	11	15	9,15	5,86	1,46	16,47
	16	20	10,29	6,58	1,65	18,52
	21	30	11,56	7,40	1,85	20,81
	31	40	12,99	8,32	2,08	23,39
	41	50	14,60	9,35	2,34	26,29
	51	100	16,41	10,50	2,63	29,54
	101	∞	18,45	11,81	2,95	33,20
Pública	0	∞	18,00	11,52	2,88	32,40
	1	5	4,05	2,59	0,65	7,29
	6	10	4,57	2,93	0,73	8,23
	11	15	5,16	3,30	0,83	9,29
	16	20	5,83	3,73	0,93	10,49
	21	30	6,58	4,21	1,05	11,84
	31	40	7,43	4,75	1,19	13,37
	41	50	8,38	5,37	1,34	15,09
	51	100	9,46	6,06	1,51	17,03
	101	∞	10,68	6,84	1,71	19,23

Fonte: GO Associados

Na estrutura tarifária acima, o valor da tarifa fixa (linha pontilhada) para cada categoria foi calculado a partir dos custos fixos da prestação do serviço (CAPEX, OPEX fixo e tributos),

Conforme demonstrado na Tabela 5, os usuários do segmento Residencial passarão a pagar uma tarifa fixa (linha pontilhada) no valor de R\$ 26,42 (vinte e seis reais e quarenta e dois centavos), composta pelos valores de R\$ 14,68 (quatorze reais e sessenta e oito centavos) referentes ao serviço de abastecimento de água e R\$ 9,39 (nove reais e trinta e nove centavos) corresponde a coleta de esgoto e R\$2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos) ao serviço de tratamento do esgotamento sanitário.

Nesse cenário, um usuário que consome apenas 1 m³ (um metro cúbico) de água pagará a tarifa fixa mais o valor referente ao consumo efetivo de 1 m³, já aquele usuário que consome 15 m³ pagará o mesmo valor de tarifa fixa mais o valor correspondente ao consumo dos quinze metros cúbicos de água. Para melhor entendimento o quadro 3 apresenta o comparativo.

Tabela 6. Comparativo de Cobrança pela Estrutura Proposta – Residencial 1.

Consumo Mensal (m ³)	Valor da Fatura (R\$)	Análise
1 m ³	R\$ 32,92	Valor composto pela tarifa fixa (26,42) + cobrança volumétrica da faixa (6,50).
15 m ³	R\$ 136,51	Valor composto pela tarifa fixa (26,42) + cobrança volumétrica da faixa (110,09).

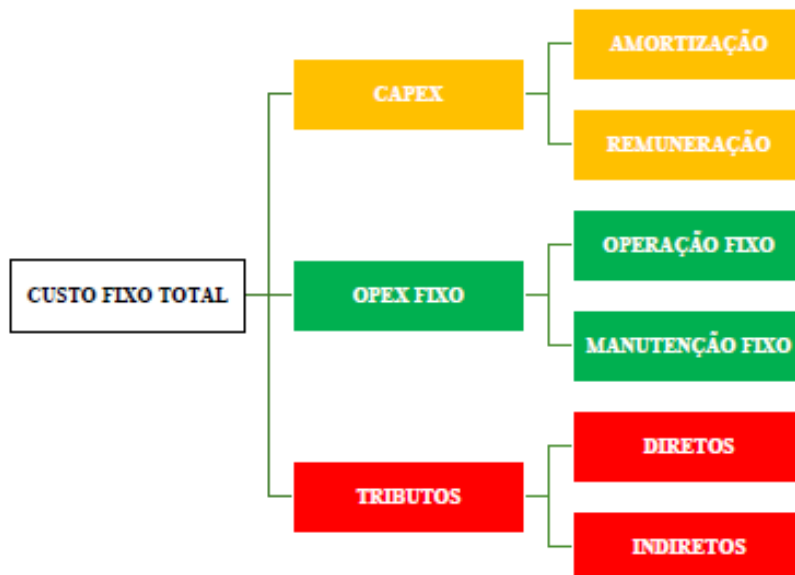
Ao comparar a Tabela 6 com a Tabela 3, evidencia-se que a nova estrutura tarifária é mais moderada e incentiva o consumo racional da água. diferencia o valor cobrado conforme o volume consumido. Enquanto na estrutura atual usuários com consumo entre 1 m³ e 15 m³ pagam o mesmo valor, na nova estrutura o valor da fatura varia proporcionalmente ao consumo, sendo composto pela tarifa fixa acrescida da tarifa volumétrica. Isso resulta em cobrança menor para consumos reduzidos e maior para consumos elevados, refletindo o uso efetivo da água.

5.2.3. Definição do Valor da Tarifa Fixa

A Tarifa Fixa foi calculada a partir da estimativa de um custo fixo de referência, obtido exclusivamente pelo fluxo de caixa projetado do Plano de Negócios Referencial (PNR) da concessão, documento-base do certame, e consolidado no Anexo II do Relatório Técnico da GO Associados.

A imagem abaixo ilustra parte do Plano de Negócios Referencial, na qual, com destaque em vermelho, se encontram valores projetados para os custos e despesas operacionais (OPEX) e de investimento atrelados aos serviços de “água e esgoto” (CAPEX).

Imagem 2. Organograma da composição do custo fixo total.



Elaboração: GO Associados

Definidos as despesas que irão compor os custos fixos, foi realizado o cálculo do Valor Presente dos Fluxos Monetários Fixos (A), compilando os valores obtidos no fluxo de caixa de referência: custos anuais de OPEX fixo, amortizações e remunerações do capital (próprio e de terceiros); e o CAPEX. Os valores foram trazidos a valor presente pela taxa de desconto indicada o Plano de Negócios Referencial (Taxa Interna de Retorno - TIR, de 8,76%). Esse procedimento gera o Valor Presente (VP) do “pacote” de custos fixos que a tarifa fixa deve recuperar ao longo do horizonte de análise.

Em paralelo, calculou-se o Valor Presente do Número de Economias (B) projetadas no PNR para o mesmo período.

A divisão do Valor Presente dos Fluxos Monetários Fixos pelo Valor Presente do número de economias (A/B) fornece o custo fixo por economia antes de impostos, isto é, o montante mensal implícito que, por ligação, repõe OPEX fixo, amortizações e remunerações, independentemente do consumo. Essa decomposição (A, B e A/B) é descrita no Relatório Técnico da GO Associados, pg 56, Anexo II.

Como a tarifa fixa gera receita tributável, aplicou-se o chamado cálculo dos impostos “por dentro” (C) para PIS e COFINS, além da carga de IR/CS, de modo que a tarifa bruta cubra o custo fixo líquido mais os próprios tributos incidentes. Os percentuais tributários utilizados são os do

PNR (por exemplo, PIS 1,65% e COFINS 7,60%; alíquota combinada de IR/CS de 34%). Essa etapa transforma o custo fixo por economia pré-tributos (A/B) em um valor bruto que preserva o poder de compra da receita frente à incidência tributária sobre a tarifa fixa.

Por fim, reconhecem-se os efeitos de dedutibilidade de parte dos itens do custo fixo na base de IR/CS, que reduzem a necessidade de receita tarifária. A parcela dedutível gera “ganhos tributários” (D) que devem ser abatidos do valor obtido na etapa anterior, resultando no **custo fixo por economia**.

Toda a descrição acima é representada matematicamente pela equação abaixo:

$$CFE = \left(\frac{\sum_{n=1}^T \frac{OPEX_n + AMRT_n + REM_n}{(1 + TIR)^n}}{\sum_{n=1}^T \frac{ECO_n}{(1 + TIR)^n}} \right) \cdot \left(\frac{(1 - IRCS) \cdot \theta}{(1 - IRCS) \cdot (1 - PIS) \cdot (1 - COFINS)} \right)$$

A
D

B
C

Onde:

A: Valor Presente dos Fluxos monetários totais

B: Valor presente das economias

A/B = Custo fixo por economia antes dos impostos

C: Cálculo dos impostos “por dentro”

D: Ganhos tributário

CFE: Custo Fixo por Economia

OPEX_n: Custos e Despesas Operacionais Fixos

AMRT: Amortização do CAPEX

REM: Remuneração do CAPEX

ECO: Economias de Água + Economias de Esgoto

TIR: Custo Médio Ponderado de Capital = TIR Contratual

IRCS: Alíquota de Imposto de Renda e Contribuição Social

Os resultados consolidados do Custo Total do serviço e do Custo Fixo utilizando a metodologia descrita acima e apurado a partir do Plano de Negócios Referencial, bem como a participação do componente fixo no total (% Fixo/Total), o custo por economia antes de impostos (R\$ por economia – pré-impostos) e o custo por economia após impostos (R\$ por economia – pós-impostos) podem ser visualizados na tabela abaixo.

Tabela 7. Representatividade do custo fixo sobre o custo total, e custo fixo por economia.

Item	Total	Custo por Economia - R\$
Custo Fixo pré-imposto	63.473.383	27,89
Custo fixo pós-imposto	71.193.084	31,28
Custo Total (VPL)	90.205.602	
% Fixo sobre Total	70,4%	
Limite recomendado para residencial (30%)	R\$ 13,27	

Os valores da Tabela 7 permitem verificar que a participação do componente fixo sobre o custo total do Plano de Negócios Referencial é de aproximadamente 70,4%. O que inviabilizaria a definição de uma tarifa fixa que cobrisse totalmente os custos fixos. Dessa forma o valor do limite recomendado para a categoria residencial, R\$ 13,27 (R\$/economia/mês), foi definido como a Tarifa Média da categoria residencial, de forma que a receita fixa seja suficiente para cobrir ao menos 30% dos custos fixos.

Conforme relatado no Relatório Técnico do Estudo de Revisão da Estrutura Tarifária não há um normativo sobre como distribuir o custo fixo entre a tarifa fixa e a tarifa variável. O estudo cita artigos de autores cuja recomendação seria que o percentual da tarifa fixa represente em torno de 30% (trinta por cento) dos custos totais. Tal informação é citada com referência às Notas Técnicas de procedimentos de revisão tarifária da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG.

Definido o valor da Tarifa Fixa Média da categoria residencial (R\$ 13,27 economia/mês), foi realizada a projeção das economias, considerando as economias ativas, e inativas (com corte fita, corte cavalete e corte ramal) cadastradas até maio de 2025, além de projetar um aumento estimado em aproximadamente 10% de crescimento da quantidade de economia, valor este validado pela concessionária junto ao poder concedente. Dessa forma, pôde-se calcular o valor da Tarifa Fixa de água da categoria residencial através da seguinte equação.

$$\text{Tarifa Fixa Água} = \frac{\text{Tarifa Fixa Média} \times \text{Economias de Água e Esgoto}}{\text{Economias de Água} + (0,8 \times \text{Economias de Esgoto})}$$

Considerando as economias cadastradas até maio de 2025 e realizando as projeções temos que, para a categoria residencial, o número de economias projetadas foi de 7.203 para água e 6.669 para esgoto, sendo o total de economias de água e esgoto é 13.872. Conforme pode ser visualizado na Tabela 8.

Substituindo os valores na equação, temos que o valor da tarifa fixa de água é aproximadamente R\$ 14,68 (quatorze reais e sessenta e oito centavos).

Prosseguindo, foi calculada a Tarifa Fixa da categoria comercial, a partir de um fator multiplicador, M_{com} , que tem por objetivo garantir que a paridade entre as tarifas fixas, seja igual a praticada atualmente para as tarifas mínimas.

Dessa forma foi calculada a média ponderada da tarifa mínima atualmente praticada, considerando as categorias residencial, social, comercial e industrial, obtendo o valor de R\$ 53,12 (cinquenta e três reais e doze centavos), a partir disso obteve-se o “múltiplo sobre a média” de cada categoria, sendo que para a categoria comercial o valor é de 1,93 (um vírgula noventa e três), esse é o valor do fator multiplicador, M_{com} . Todos os valores e multiplicadores podem ser conferidos na Tabela 8.

A fórmula a seguir é utilizada para o cálculo da tarifa fixa da categoria comercial.

$$TF_{com} = \frac{TF_{Res}}{M_{Res}} \cdot M_{com}$$

Onde:

TF_{com} : Tarifa Fixa da categoria comercial

TF_{Res} : Tarifa Fixa da categoria residencial

M_{com} : Fator multiplicador comercial, ou múltiplo sobre a média da categoria comercial.

M_{Res} : Fator multiplicador residencial, ou múltiplo sobre a média da categoria residencial.

A tabela a seguir apresenta os valores resultantes da projeção das economias, bem como o valor atual correspondente à tarifa mínima e o valor múltiplo sobre a média de cada categoria.

Tabela 7. Economias projetadas e múltiplo sobre a média de cada categoria.

Categoria	Economias Projetadas			Tarifa Mínima	Múltiplo sobre Média
	Água	Esgoto	Total		
Residencial Normal	7.203	6.669	13.872	51,10	0,96
Residencial Social	1.228	1.125	2.353	25,55	0,48
Comercial	952	886	1.838	102,49	1,93
Industrial	29	26	55	102,49	1,93
Pública	107	85	192		

Diante disso, a calibração dos valores da tarifa fixa considerou a manutenção da proporção de cobrança para cada categoria praticada pela tarifa mínima da atual estrutura tarifária, mantendo o padrão e o perfil de arrecadação. Isso posto, a tarifa fixa da categoria pública foi fixada para ser mantida com valores entre a categoria residencial e a comercial/industrial.

A tabela a seguir sintetiza os valores mensais por economia de tarifa fixa, evidenciando que a cobertura do custo fixo se dá de forma parcial e proporcional, e em respeitando a recomendação de 30%.

Tabela 8. Composição da tarifa fixa proposta por categoria e estimativa do percentual de representatividade da tarifa fixa sobre os custos totais.

Categoria	Tarifa Fixa (R\$)			% Tarifa fixa sobre custos totais
	Água	Esgoto	Média	
Residencial Normal	14,68	11,74	13,27	
Residencial Social	7,34	5,87	6,64	
Comercial	29,45	23,56	26,61	
Industrial	29,45	23,56	26,61	
Pública	18,00	14,40	16,41	
Total	15,29	12,24	13,83	31,28%

À vista do exposto, as tarifas fixas propostas na nova estrutura tarifária foram dimensionadas para recuperar apenas parte do custo fixo apurado no Plano de Negócios Referencial, de modo a preservar a representatividade da parcela volumétrica e manter a razão Receita Fixa/Receita Total em patamares próximos à recomendação de 30% (trinta por cento) citado nas referências regulatórias, obtendo uma representatividade de 31,28% (trinta e um vírgula vinte e oito por cento) dos custos totais.

5.2.4. Definição do Valor da Tarifa Variável

Para a definição do valor a ser cobrado por metro cúbico (R\$/m³) na primeira faixa de consumo, adota-se o parâmetro α (alfa), tal que o valor dessa faixa seja proporcional à tarifa fixa (TF): $p_1 = \alpha \times TF$.

O parâmetro α (alfa), quando multiplicado pelo valor da tarifa fixa, resulta no valor a ser cobrado na primeira faixa volumétrica (1 a 5 m³), sendo que para a estimativa da progressividade das faixas, será adotado um outro parâmetro chamado de “ β ” (beta).

Assim, de forma geral, o preço da faixa “n” é dado por $p_n = p_1 \times \beta^{(n-1)}$, onde $n \geq 2$, garantindo que o crescimento entre as faixas seja fixo e constante.

No segmento privado, a calibração de α e β foi estruturada para preservar o ponto de convergência em 11 m³: a conta total no novo modelo (parcela fixa + parcela volumétrica até 11 m³) é igual à que seria paga na estrutura vigente para o mesmo consumo. Como consequência direta, consumos inferiores a 11 m³ passam a pagar menos do que hoje, enquanto consumos superiores a 11 m³ passam a pagar mais, refletindo o sinal econômico desejado para o uso racional da água.

Buscou-se conciliar duas questões, o valor de 11 m³ se aproxima o máximo possível do consumo médio do segmento privado, sem que onere em demasia as faixas subsequentes. A combinação α - β é, portanto, ajustada sob três restrições:

- I. neutralidade de receita no cenário de referência;
- II. progressividade moderada (limitação de saltos entre faixas); e
- III. modicidade tarifária, assegurando transição suave e previsível para os usuários.

Para garantir tais restrições, foi desenvolvida a equação abaixo:

$$TVA_{F1} = \frac{TM - TF}{1,8 \left(b \frac{(1+g)^n - 1}{g} + r(1+g)^n \right)}$$

$$TVE_{F1} = 0,8 * TVA_{F1}$$

Onde:

TVA_{F1} : Primeira tarifa volumétrica de água (R\$/m³)

TVE_{F1} : Primeira tarifa volumétrica de esgoto (R\$/m³)

$TM = 100,01$: Tarifa Mínima vigente (Água + Esgoto)

$TF = R\$ 14,68$: Tarifa Fixa de água (R\$/economia/mês)

$b = 5$: Tamanho do bloco (m³)

g : Taxa de progressividade (adimensional)

$V = 11$: Volume de Equilíbrio (m³)

$n = 2$ Número inteiro de faixas consumidas, $n = INT(V/b)$

$r = 1$: Volume restante parcial da faixa seguinte, $r = V - nb$

Nota-se que a única variável que não está definida na equação acima é a taxa de progressividade inter-blocos (g), essa variável será calibrada para que a receita da parcela volumétrica atinja o nível desejado, respeitando a neutralidade de receita do cenário de referência e a distribuição de consumo por faixas.

Para isso, construiu-se um histograma a partir do histórico de consumo real das economias, de dezembro de 2024 a maio de 2025. Esse histograma tem como objetivo estimar, por categoria, quantas economias se situam em cada faixa da nova estrutura tarifária.

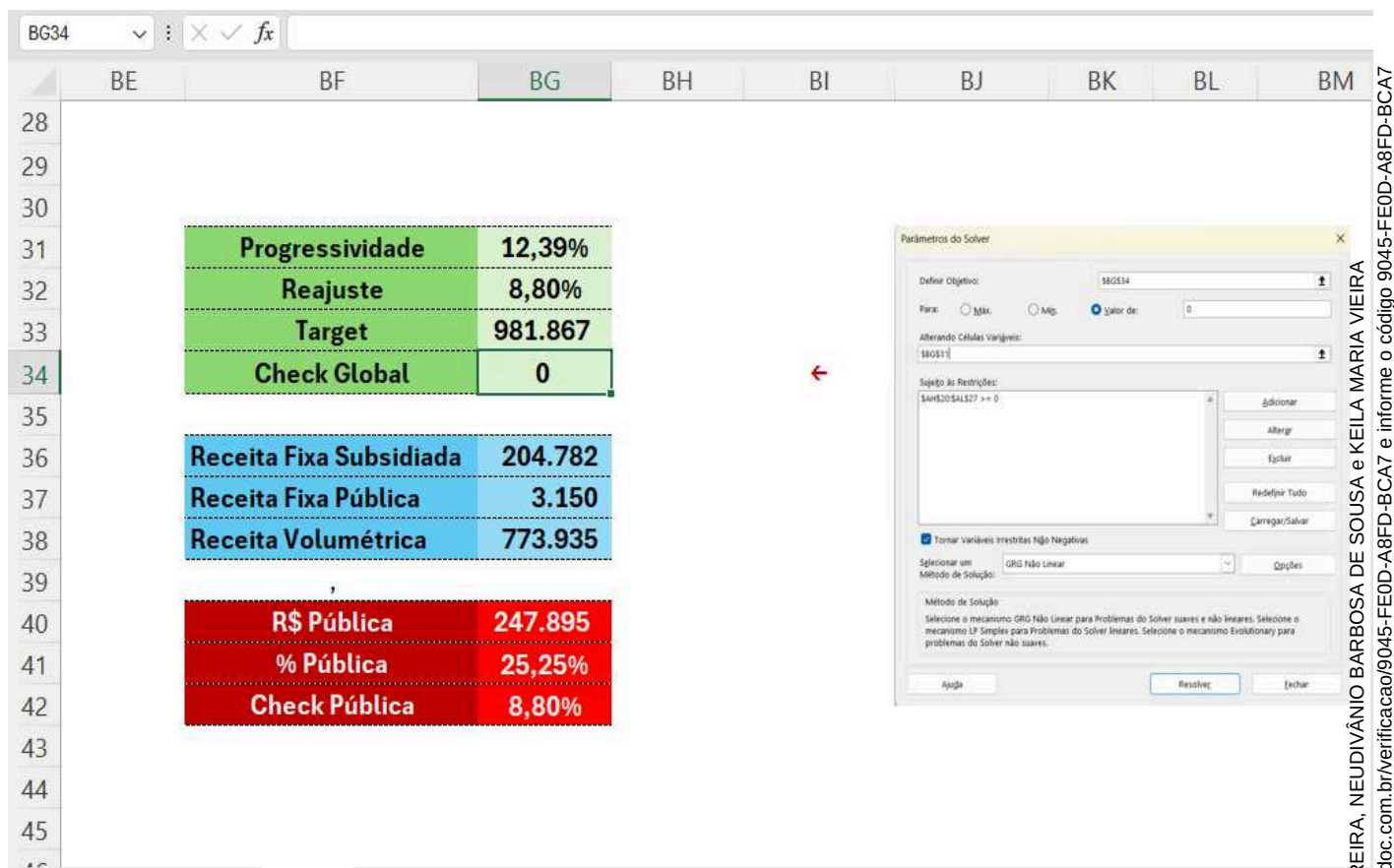
O histórico de consumo permitiu, ainda, estimar a receita mensal atual por categoria e por tipo de serviço (água e esgoto), bem como, corroborar com a premissa de que atualmente a maior parte 80,44% da receita das tarifas é proveniente da tarifa mínima, sendo que apenas 19,56% da receita decorre da parcela volumétrica.

A nova estrutura tarifária propõe que essa lógica seja invertida, ou seja, o objetivo é que aproximadamente 80% da receita seja oriunda da parcela volumétrica e apenas 20% seja da parcela fixa.

Assim, procedeu-se à calibração da taxa de progressividade inter-blocos (g) com o *Solver* do Excel, figura abaixo, ajustando a progressividade entre as faixas até que:

- o ponto de equilíbrio em 11 m³ fosse atendido,
- a neutralidade de receita fosse respeitada; e
- a composição fixa/volumétrica convergisse para a receita alvo estabelecida.

Imagem 3. Captura de tela da utilização do solver para calibração da taxa de progressividade.



Progressividade	12,39%
Reajuste	8,80%
Target	981.867
Check Global	0

Receita Fixa Subsidiada	204.782
Receita Fixa Pública	3.150
Receita Volumétrica	773.935

R\$ Pública	247.895
% Pública	25,25%
Check Pública	8,80%

Parâmetros do Solver

Definir Objetivo: \$B\$34

Para: ☐ Máx. ☐ Mín. ☒ Valor de: 0

Alterando Células Variáveis: \$B\$31:\$B\$34

Assunto às Restrições: \$A\$15:\$A\$17 >= 0

☒ Tornar Variáveis Iniciais Não Negativas

Selecionar um Método de Solução: GRG Não Linear

Método de Solução: Seleccione o mecanismo GRG Não Linear para Problemas do Solver suaves e não lineares. Seleccione o mecanismo LP Simplex para Problemas do Solver lineares. Seleccione o mecanismo Evolutionary para problemas do Solver não suaves.

Botões: Ajuda, Resolver, Excluir

Para mitigar efeitos indesejados, a calibração testa vários cenários hipotéticos variando o consumo e o número de economias para verificar a robustez da neutralidade arrecadatória e da proporção de aproximadamente 30% de representatividade da Receita Fixa sobre a Receita Total. Por fim, valida-se a aderência a modicidade, equidade e uso racional da água: as faixas iniciais protegem o volume essencial; as intermediárias mantêm a conta próxima do padrão histórico (via ponto de equilíbrio em 11 m³); e as superiores reforçam a precificação crescente, de força a incentivar a redução de desperdícios e preservando a sustentabilidade do sistema.

Para o segmento privado, a calibração indicou uma taxa de progressividade $g = 12,39\%$, equivalente a um fator de 1,1239. Com esse parâmetro, determina-se a primeira tarifa volumétrica de água TVA_{F1} pela expressão já apresentada e, em seguida, por $p_n = TFA_{F1} \cdot (1 + g)^{n-1}$, ($n \geq 2$). A primeira tarifa de esgoto resulta de $TVE_{F1} = 0,8 \cdot TVA_{F1}$, aplicando-se o mesmo encadeamento às faixas subsequentes.

De modo análogo, para o segmento público obteve-se $g = 12,89\%$ (fator 1,1289), adotando-se a mesma metodologia de cálculo: definição de TVA_{F1} , desdobramento para TVE_{F1} e progressão geométrica das faixas $TFA_{F1} \cdot (1 + g)^{n-1}$.

Em ambos os segmentos, os valores resultantes foram verificados quanto ao ponto de convergência em 11 m³, à neutralidade de receita no cenário de referência e à composição desejada fixa/volumétrica (aprox. 20%/80%), adotando-se o arredondamento padronizado a duas casas decimais para publicação.

A partir dos cálculos de calibração apresentados acima, obteve-se a proposta da nova estrutura tarifária apresentada na Tabela 5 desta Nota Técnica, a qual respeita todas as premissas adotadas no estudo, em especial garante a neutralidade arrecadatória caso o perfil de consumo se mantenha próximos aos atuais.

6. AVALIAÇÃO COMPARATIVA COM A SANEAGO

A Tabela 9 apresenta a comparação direta entre as tarifas propostas pela São Simão Saneamento Ambiental S.A. (SSSA) e as atualmente praticadas pela SANEAGO, organizadas por categoria de usuário e faixas de consumo. O propósito é possibilitar a identificação objetiva de qual prestador apresenta valores mais elevados ou mais reduzidos em cada patamar de consumo, permitindo uma análise clara da competitividade tarifária entre as duas estruturas.

Tabela 9. Valores comparativos entre tarifas praticadas pela Saneago e São Simão Saneamento Ambiental e Saneago (até 100 m³).

m ³	Residencial		Social		Comercial/Industrial		Pública	
	SSSA	SANEAGO	SSSA	SANEAGO	SSSA	SANEAGO	SSSA	SANEAGO
0	26,42	16,65	13,21	8,32	53,01	16,65	32,40	16,65
1	32,92	27,65	16,46	13,52	66,05	31,01	39,69	37,43
2	39,42	38,65	19,71	18,72	79,09	45,37	46,98	58,21
3	45,92	49,65	22,96	23,92	92,13	59,73	54,27	78,99
4	52,42	60,65	26,21	29,12	105,18	74,09	61,56	99,77
5	58,92	71,65	29,46	34,32	118,22	88,45	68,85	120,55
6	66,23	82,65	33,11	39,52	132,88	102,81	77,08	141,33
7	73,53	93,65	36,77	44,72	147,54	117,17	85,31	162,11

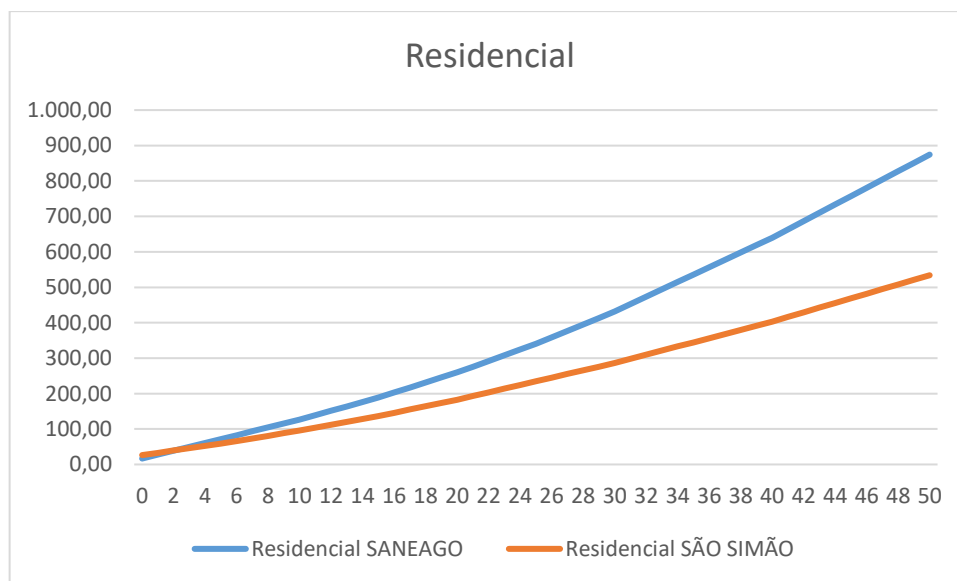
8	80,84	104,65	40,42	49,92	162,19	131,53	93,54	182,89
9	88,15	115,65	44,07	55,12	176,85	145,89	101,77	203,67
10	95,45	126,65	47,73	60,32	191,51	160,25	110,00	224,45
11	103,66	139,07	51,83	66,19	207,99	176,60	119,29	247,97
12	111,87	151,49	55,94	72,06	224,46	192,95	128,58	271,49
13	120,08	163,91	60,04	77,93	240,94	209,30	137,87	295,01
14	128,30	176,33	64,15	83,80	257,41	225,65	147,16	318,53
15	136,51	188,75	68,25	89,67	273,89	242,00	156,45	342,05
16	145,74	202,97	77,48	96,39	292,40	258,35	166,94	365,57
17	154,96	217,19	86,71	103,11	310,92	274,70	177,43	389,09
18	164,19	231,41	95,94	109,83	329,43	291,05	187,92	412,61
19	173,42	245,63	105,17	116,55	347,95	307,40	198,40	436,13
20	182,65	259,85	114,40	123,27	366,47	323,75	208,89	459,65
21	193,02	275,97	124,77	139,39	387,28	340,10	220,73	483,17
22	203,39	292,09	135,14	155,51	408,09	356,45	232,57	506,69
23	213,77	308,21	145,51	171,63	428,90	372,80	244,41	530,21
24	224,14	324,33	155,88	187,75	449,71	389,15	256,25	553,73
25	234,51	340,45	166,26	203,87	470,52	405,50	268,09	577,25
26	244,88	358,65	176,63	222,07	491,33	421,85	279,93	600,77
27	255,25	376,85	187,00	240,27	512,14	438,20	291,77	624,29
28	265,63	395,05	197,37	258,47	532,95	454,55	303,61	647,81
29	276,00	413,25	207,74	276,67	553,76	470,90	315,45	671,33
30	286,37	431,45	218,12	294,87	574,57	487,25	327,29	694,85
31	298,03	452,23	229,77	315,65	597,96	503,60	340,66	718,37
32	309,68	473,01	241,43	336,43	621,35	519,95	354,03	741,89
33	321,34	493,79	253,09	357,21	644,74	536,30	367,39	765,41
34	333,00	514,57	264,74	377,99	668,12	552,65	380,76	788,93
35	344,65	535,35	276,40	398,77	691,51	569,00	394,12	812,45
36	356,31	556,13	288,06	419,55	714,90	585,35	407,49	835,97
37	367,97	576,91	299,71	440,33	738,29	601,70	420,86	859,49
38	379,63	597,69	311,37	461,11	761,68	618,05	434,22	883,01
39	391,28	618,47	323,03	481,89	785,07	634,40	447,59	906,53
40	402,94	639,25	334,69	502,67	808,46	650,75	460,96	930,05
41	416,04	662,77	347,79	526,19	834,74	667,10	476,05	953,57
42	429,14	686,29	360,89	549,71	861,03	683,45	491,14	977,09
43	442,24	709,81	373,99	573,23	887,32	699,80	506,22	1.000,61
44	455,35	733,33	387,09	596,75	913,60	716,15	521,31	1.024,13
45	468,45	756,85	400,19	620,27	939,89	732,50	536,40	1.047,65
46	481,55	780,37	413,29	643,79	966,18	748,85	551,49	1.071,17
47	494,65	803,89	426,40	667,31	992,46	765,20	566,58	1.094,69

48	507,75	827,41	439,50	690,83	1.018,75	781,55	581,67	1.118,21
49	520,85	850,93	452,60	714,35	1.045,04	797,90	596,76	1.141,73
50	533,95	874,45	465,70	737,87	1.071,32	814,25	611,85	1.165,25
51	548,68	901,26	480,42	764,68	1.100,87	830,60	628,88	1.188,77
52	563,40	928,07	495,15	791,49	1.130,41	846,95	645,92	1.212,29
53	578,13	954,88	509,87	818,30	1.159,95	863,30	662,95	1.235,81
54	592,85	981,69	524,60	845,11	1.189,50	879,65	679,99	1.259,33
55	607,58	1.008,50	539,32	871,92	1.219,04	896,00	697,02	1.282,85
56	622,30	1.035,31	554,05	898,73	1.248,59	912,35	714,06	1.306,37
57	637,03	1.062,12	568,77	925,54	1.278,13	928,70	731,09	1.329,89
58	651,75	1.088,93	583,50	952,35	1.307,67	945,05	748,12	1.353,41
59	666,48	1.115,74	598,22	979,16	1.337,22	961,40	765,16	1.376,93
60	681,20	1.142,55	612,95	1.005,97	1.366,76	977,75	782,19	1.400,45
61	695,92	1.169,36	627,67	1.032,78	1.396,30	994,10	799,23	1.423,97
62	710,65	1.196,17	642,40	1.059,59	1.425,85	1.010,45	816,26	1.447,49
63	725,37	1.222,98	657,12	1.086,40	1.455,39	1.026,80	833,30	1.471,01
64	740,10	1.249,79	671,85	1.113,21	1.484,93	1.043,15	850,33	1.494,53
65	754,82	1.276,60	686,57	1.140,02	1.514,48	1.059,50	867,37	1.518,05
66	769,55	1.303,41	701,29	1.166,83	1.544,02	1.075,85	884,40	1.541,57
67	784,27	1.330,22	716,02	1.193,64	1.573,57	1.092,20	901,43	1.565,09
68	799,00	1.357,03	730,74	1.220,45	1.603,11	1.108,55	918,47	1.588,61
69	813,72	1.383,84	745,47	1.247,26	1.632,65	1.124,90	935,50	1.612,13
70	828,45	1.410,65	760,19	1.274,07	1.662,20	1.141,25	952,54	1.635,65
71	843,17	1.437,46	774,92	1.300,88	1.691,74	1.157,60	969,57	1.659,17
72	857,90	1.464,27	789,64	1.327,69	1.721,28	1.173,95	986,61	1.682,69
73	872,62	1.491,08	804,37	1.354,50	1.750,83	1.190,30	1.003,64	1.706,21
74	887,35	1.517,89	819,09	1.381,31	1.780,37	1.206,65	1.020,67	1.729,73
75	902,07	1.544,70	833,82	1.408,12	1.809,91	1.223,00	1.037,71	1.753,25
76	916,80	1.571,51	848,54	1.434,93	1.839,46	1.239,35	1.054,74	1.776,77
77	931,52	1.598,32	863,27	1.461,74	1.869,00	1.255,70	1.071,78	1.800,29
78	946,24	1.625,13	877,99	1.488,55	1.898,55	1.272,05	1.088,81	1.823,81
79	960,97	1.651,94	892,72	1.515,36	1.928,09	1.288,40	1.105,85	1.847,33
80	975,69	1.678,75	907,44	1.542,17	1.957,63	1.304,75	1.122,88	1.870,85
81	990,42	1.705,56	922,16	1.568,98	1.987,18	1.321,10	1.139,92	1.894,37
82	1.005,14	1.732,37	936,89	1.595,79	2.016,72	1.337,45	1.156,95	1.917,89
83	1.019,87	1.759,18	951,61	1.622,60	2.046,26	1.353,80	1.173,98	1.941,41
84	1.034,59	1.785,99	966,34	1.649,41	2.075,81	1.370,15	1.191,02	1.964,93
85	1.049,32	1.812,80	981,06	1.676,22	2.105,35	1.386,50	1.208,05	1.988,45
86	1.064,04	1.839,61	995,79	1.703,03	2.134,89	1.402,85	1.225,09	2.011,97
87	1.078,77	1.866,42	1.010,51	1.729,84	2.164,44	1.419,20	1.242,12	2.035,49

88	1.093,49	1.893,23	1.025,24	1.756,65	2.193,98	1.435,55	1.259,16	2.059,01
89	1.108,22	1.920,04	1.039,96	1.783,46	2.223,53	1.451,90	1.276,19	2.082,53
90	1.122,94	1.946,85	1.054,69	1.810,27	2.253,07	1.468,25	1.293,23	2.106,05
91	1.137,67	1.973,66	1.069,41	1.837,08	2.282,61	1.484,60	1.310,26	2.129,57
92	1.152,39	2.000,47	1.084,14	1.863,89	2.312,16	1.500,95	1.327,29	2.153,09
93	1.167,11	2.027,28	1.098,86	1.890,70	2.341,70	1.517,30	1.344,33	2.176,61
94	1.181,84	2.054,09	1.113,59	1.917,51	2.371,24	1.533,65	1.361,36	2.200,13
95	1.196,56	2.080,90	1.128,31	1.944,32	2.400,79	1.550,00	1.378,40	2.223,65
96	1.211,29	2.107,71	1.143,04	1.971,13	2.430,33	1.566,35	1.395,43	2.247,17
97	1.226,01	2.134,52	1.157,76	1.997,94	2.459,87	1.582,70	1.412,47	2.270,69
98	1.240,74	2.161,33	1.172,48	2.024,75	2.489,42	1.599,05	1.429,50	2.294,21
99	1.255,46	2.188,14	1.187,21	2.051,56	2.518,96	1.615,40	1.446,53	2.317,73
100	1.270,19	2.214,95	1.201,93	2.078,37	2.548,51	1.631,75	1.463,57	2.341,25

Com base nos dados da Tabela 9 foram elaborados os gráficos abaixo de cada categoria para melhor visualização e comparação das tarifas das duas prestadoras goianas.

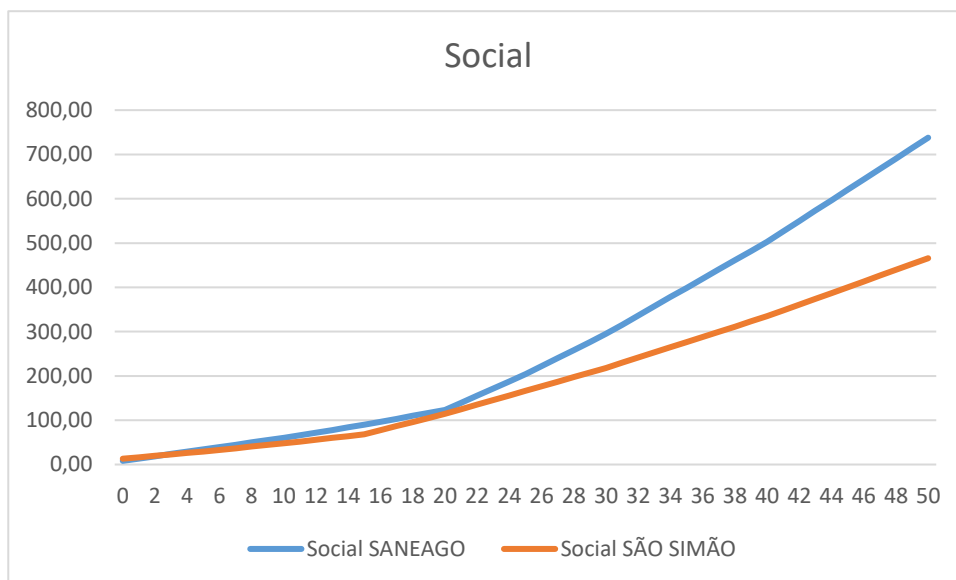
Gráfico 1. Comparativo de Tarifas – Categoria Residencial (Saneago x SSSA)



Na categoria Residencial, verifica-se que, para consumos iniciais de 0 a 2 m³, as tarifas da SSSA são ligeiramente superiores — por exemplo, em 2 m³, a cobrança é de R\$ 39,42 contra R\$ 38,65 da SANEAGO. No entanto, a partir de 3 m³ ocorre a inversão (linha azul sobrepõem a linha laranja): a tarifa da SSSA passa a ser inferior, como no caso de 3 m³, em que o valor é de R\$ 45,92 frente a R\$ 49,65 da SANEAGO. Essa diferença se amplia progressivamente, chegando a valores

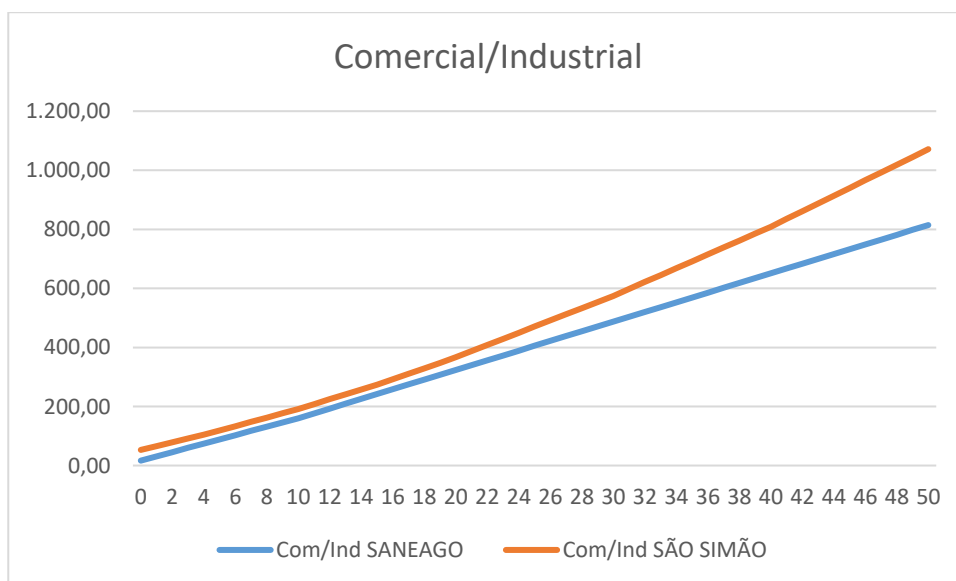
bem menores nos patamares mais altos de consumo, o que indica maior competitividade da SSSA para consumidores residenciais com consumo médio e alto.

Gráfico 2. Comparativo de Tarifas – Categoria Social (Saneago x SSSA)



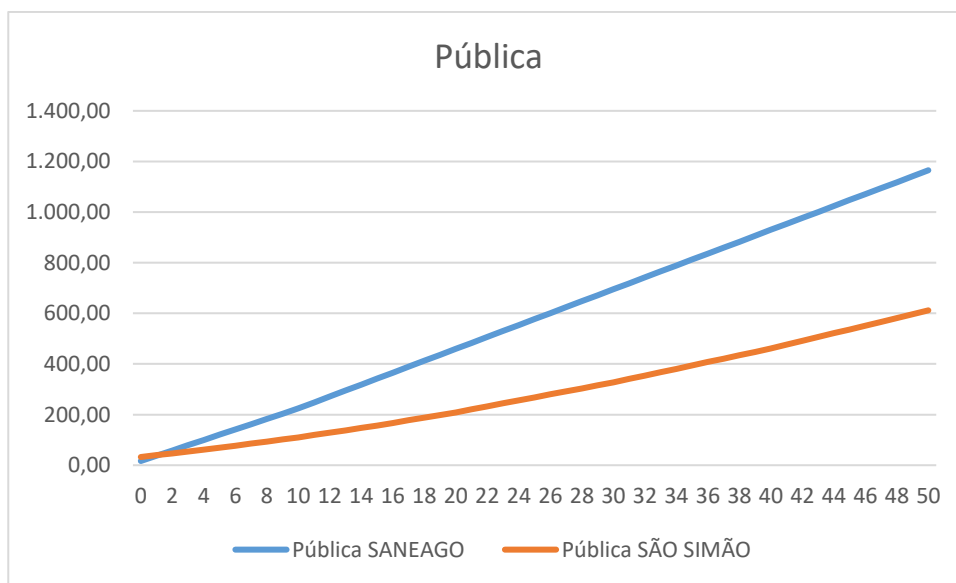
Na categoria Social, o comportamento é semelhante. Nos consumos iniciais, como em 2 m³ (R\$ 19,71 da SSSA contra R\$ 18,72 da SANEAGO), a SANEAGO mantém pequena vantagem. Contudo, a partir de 3 m³, as tarifas da SSSA se tornam mais baixas; a exemplo do consumo em 5 m³, em que a diferença da tarifa já supera R\$ 4,00 a favor da SSSA.

Gráfico 3. Comparativo de Tarifas – Categorias Comercial e Industrial (Saneago x SSSA)



Por outro lado, a categoria Comercial/Industrial, não há ponto de cruzamento favorável à SSSA. Independente do consumo as tarifas da SANEAGO permanecem mais módicas, em alguns casos com diferenças significativas, como em 20 m³, em que a SANEAGO cobra cerca de R\$ 42,72 a menos. Esse cenário evidencia que, para este segmento específico, a estrutura tarifária da SSSA não apresenta vantagem econômica quando comparada com a estrutura tarifária da SANEAGO.

Gráfico 4. Comparativo de Tarifas – Categoria Pública (Saneago x SSSA)



Já para o segmento Público, a inversão ocorre ainda mais cedo: já a partir de 2 m³ a tarifa da SSSA se torna mais módica (R\$ 46,98 contra R\$ 58,21 da SANEAGO, mas com a vantagem se estabelecendo nas faixas seguintes), mantendo-se inferior às tarifas praticadas pela SANEAGO para a categoria público ao longo de praticamente todo o intervalo analisado.

De forma geral, a avaliação aponta que a nova estrutura tarifária da SSSA é competitiva em valores para consumidores residenciais, sociais e públicos em consumos baixos, com leve vantagem econômica para a SSSA, sendo que a vantagem se amplia à medida que ocorre o aumento do consumo. Contudo, a estrutura é menos competitiva para a categoria comercial/industrial em qualquer faixa.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise técnico-econômica realizada demonstra que a migração do modelo baseado em franquia de consumo mínimo para a modelo em duas partes (parcela fixa + parcela volumétrica, sem franquia) é uma opção mais alinhada às diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto nº 7.217/2010 e da Lei Estadual nº 14.939/2004. O novo desenho tarifário corrige distorções distributivas relevantes, incentiva o consumo racional da água e eleva a transparência da cobrança,

ao vincular o valor da fatura ao consumo efetivamente medido e reservar a parcela fixa para a disponibilidade do serviço.

No tocante à sustentabilidade econômico-financeira, partiu-se do Plano de Negócios Referencial para quantificar o custo fixo do sistema, a fim de estimar o valor da tarifa fixa. Aferiu-se a participação do custo fixo, no custo total, é elevada (aproximadamente 70,4%), o que inviabiliza a cobertura integral desse montante via tarifa fixa sem afetar a modicidade. Por isso, adotou-se como premissa regulatória a manutenção da razão Receita Fixa/Receita Total em torno de 30%, materializada na calibração das Tarifas Fixas por categoria (Tabela 8) e na definição de nove faixas de consumo com progressividade moderada. O resultado manteve a representatividade da parcela fixa próxima ao referencial (31,28%), preservando previsibilidade arrecadatória e o reforço econômico da parcela volumétrica.

Para garantir neutralidade de receita (“sem ganhos nem perdas”) e transição tarifária suave, a estrutura volumétrica foi calibrada com ponto de convergência em 11 m³ em relação à estrutura vigente. Com isso, consumos abaixo de 11 m³ passam a pagar menos do que hoje, e acima de 11 m³ pagam mais, coerente com o princípio “quem consome mais, paga mais”. A progressividade adotada — 12,39% para o segmento privado e 12,89% para o segmento público — evita saltos abruptos entre faixas e reforça a gestão eficiente da demanda.

Caso os custos reais, que não foram apresentados mesmo após serem solicitados, não reflitam os custos apresentados no Plano de Negócios Referencial ou ainda se a receita requerida, identificada em futuro processo de revisão tarifária, seja divergente da utilizada no estudo apresentado, a AMAE poderá redefinir a estrutura tarifária a fim buscar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a modicidade tarifária.

A política de Tarifa Social foi adequada à legislação vigente, assegurando desconto de 50% à população de baixa renda no consumo até o limite de 15 m³. Mantém-se, ainda, a proporção de cobrança histórica proporcional de 80% entre a tarifa de esgoto e água, com desdobramento informativo em coleta e tratamento, ampliando a transparência da fatura e a compreensão do usuário sobre os componentes do serviço.

A comparação com a SANEAGO indica maior competitividade da SSSA para as categorias residencial, social e pública a partir de baixos/médios consumos, enquanto revela desvantagem para o segmento comercial/industrial ao longo do intervalo analisado.

Diante do exposto, **recomenda-se** à Diretoria Colegiada da AMAE a aprovação da proposta de Resolução Normativa que aprova a nova estrutura tarifária da São Simão Saneamento Ambiental avaliada nesta Nota Técnica.

Rio Verde, 15 de agosto de 2025.

EQUIPE TÉCNICA

ELABORAÇÃO

Neudivânio Barbosa de Sousa
Analista de Regulação
Matrícula nº 3016397

Luiz Lourenço Mendonça Parreira
Coordenador de Regulação
Matrícula nº 1045383

REVISÃO

Keila Maria Vieira
Diretora de Regulação
Matrícula nº 30013918



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9045-FE0D-A8FD-BCA7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUIZ LOURENÇO MENDONÇA PARREIRA (CPF 041.XXX.XXX-60) em 15/08/2025 18:22:25
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



NEUDIVÂNIO BARBOSA DE SOUSA (CPF 033.XXX.XXX-46) em 15/08/2025 18:27:12 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



KEILA MARIA VIEIRA (CPF 921.XXX.XXX-49) em 15/08/2025 20:53:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://amae.1doc.com.br/verificacao/9045-FE0D-A8FD-BCA7>